




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: SESA/HRS		Protocolo:
Em: 21/09/2021 10:17		18.115.084-0
CNPJ Interessado: 38.538.756/0001-61		
Interessado 1: W KUHNEN SCHNEIDER LTDA		
Interessado 2: -		
Assunto: AREA JURIDICA		Cidade: FRANCISCO BELTRAO / PR
Palavras-chave: RECURSO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: HRS - SOLICITAÇÃO DE RECURSO RELATIVO A SESSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL 001/2020 DO DIA 10/09/2021 - EMPRESA: W KUHNEN SCHEIDER LTDA.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

W KUHNEN SCHNEIDER LTDA
CNPJ: 38.538.756/0001-61



RECURSO: REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2020

EU, WILLIAM KUHNEN SCHNEIDER, CPF: 046.857.559-60, RESIDENTE E DOMICILIADO EM FRANCISCO BELTRÃO – PR, NA AVENIDA UNIÃO DA VITÓRIA, 166, BAIRRO MINIGUAÇU, CEP 85.605-586, DECLARO TER UM EQUIVOCO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO, VISTO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2020, SENDO ESTES DOCUMENTOS O ANEXO I E ANEXO II, POR ESTAREM SEM A DEVIDA ASSINATURA.

FRANCISCO BELTRÃO/PR: 21 de Setembro de 2021.

WILLIAM KUHNEN SCHNEIDER

CPF: 046.857.559-60

W KUHNEN SCHNEIDER LTDA
CNPJ: 38.538.756/0001-61



ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE PARA ATUAR NO HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ WALTER ALBERTO PECOITS -HRS, sito à Rodovia Contorno Leste, nº 200, Bairro Água Branca, CEP 85601270, Francisco Beltrão-PR.

À
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ -FUNEAS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área Assistencial em Saúde nº.001/2020, da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ-FUNEAS, objetivando a prestação de serviços, conforme o lote/item/profissional constante da tabela abaixo:

Nome/Razão Social: W KUHNEN SCHNEIDER LTDA
Endereço Comercial: RUA VEREADOR PAULO SCHIMITZ, 92
CEP: 85.605-713

Cidade: FRANCISCO BELTRÃO

Estado: PARANÁ

CNPJ: 38.538.756/0001-61

Lote: 03 Item: ENFERMEIRO ASSISTENCIAL
Lote: 08 Item: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Do profissional responsável técnico

Nome: JANETE MOSCON

Nº do Conselho Regional de Classe do Profissional no Paraná: COREN PR 000.391.266

Identidade (RG) do Profissional: 64940490 SSP-PR

CPF do Profissional: 037.546.199-00

Nome: JANETE MOSCON

Nº do Conselho Regional de Classe do Profissional no Paraná: COREN PR 523478

Identidade (RG) do Profissional: 64940490 SSP-PR

CPF do Profissional: 037.546.199-00

Francisco Beltrão/PR, 06/ setembro/ 2021

W KUHNEN SCHNEIDER LTDA
CNPJ: 38.538.756/0001-61

W KUHNEN SCHNEIDER LTDA
CNPJ: 38.538.756/0001-61



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

W KUHNEN SCHNEIDER LTDA

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO n°. 001/2020, que:

Declara-se para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei n°. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ-FUNEAS, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

Declara-se aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;

Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declara-se aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;


Cumpre-se com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declara-se, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEAS -, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Declara-se que o credenciado ou a empresa/sócios não possuem vínculo direto ou indireto com administração pública federal, estadual ou municipal, conforme artigo 9º da lei federal 8666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão/PR, 06/ setembro/ 2021


W KUHNEN SCHNEIDER LTDA
CNPJ: 38.538.756/0001-61

HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE
SCRFI-SEC.RECURSOS FINANCEIROS

Protocolo: 18.115.084-0
Assunto: HRS - SOLICITAÇÃO DE RECURSO RELATIVO A SESSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL 001/2020 DO DIA 10/09/2021 - EMPRESA: W KUHNEN SCHEIDER LTDA.
Interessado: W KUHNEN SCHNEIDER LTDA
Data: 21/09/2021 10:28

DESPACHO

1. Segue para análise, recurso protocolado na data de hoje, dia 21/09/2021, pela empresa W KUHNEN SCHNEIDER LTDA quanto ao resultado da análise documental para habilitação de empresas no Credenciamento 001/2020, na data de 10/09/2021, tendo sido a publicação da Ata em 17/09/2021.

Atenciosamente,
Ana Paula Battisti
Financeiro/HRS



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Battisti** em 21/09/2021 10:28.

Inserido ao protocolo **18.115.084-0** por: **Ana Paula Battisti** em: 21/09/2021 10:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d36072ddfaf189291642709d3e1cf166.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE
Protocolo Geral

Protocolo: 18.115.084-0
Assunto: HRS - SOLICITAÇÃO DE RECURSO RELATIVO A SESSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL 001/2020 DO DIA 10/09/2021 - EMPRESA: W KUHNEN SCHEIDER LTDA.
Interessado: W KUHNEN SCHNEIDER LTDA
Data: 21/09/2021 11:19

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente a Comissão de Credenciamento para ciência e providências necessárias.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roberta Rocha** em 21/09/2021 11:19.

Inserido ao protocolo **18.115.084-0** por: **Roberta Rocha** em: 21/09/2021 11:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2d09de8929b4bfbd296fc76a45cb5569.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 18.115.084-0

Ref.: Sessão Pública – Credenciamento nº 001/2020

Recorrente: W Kuhnen Schneider Ltda – CNPJ nº 38.538.756/0001-61.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica W KUHLEN SCHNEIDER LTDA, em razão da sessão pública realizada no dia 10/09/2021, na sede administrativa do Hospital Regional do Sudoeste - Walter Alberto Pecoits – HRS.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa recorrente solicita recurso administrativo com pedido de efeito suspensivo, relativo à sessão de credenciamento do Edital 001/2020 do dia 10/09/2021 no setor administrativo do Hospital Regional do Sudoeste - Walter Alberto Pecoits. Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente contra decisão da comissão de Credenciamento que inabilitou a empresa W Kuhnen Schneider Ltda, para o presente certame, haja vista não ter atendido a tempo e modo as exigências constantes no Chamamento Público nº 001/2020, dos itens: 10.1.4.1. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO I, e 10.1.4.4. Declaração emitida pela proponente, preenchida conforme ANEXO II - Modelo de DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE.

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente:

a) Que a empresa, W Kuhnen Schneider Ltda, pois conforme ata da sessão pública não apresentou o Anexo I - Requerimento para Credenciamento e Anexo II – Declaração de Situação de Regularidade, sendo assim não cumpriu com os itens 10.1.4.1 e 10.1.4.4, do Edital. Sendo inabilitada do processo de Credenciamento.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Considerando que o recurso administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas, e isso acontece quando há descontentamento e/ou discordância de uma

DIREÇÃO TÉCNICA - FUNEDS

decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública e tem por objetivo pleitear uma revisão do ato decisório.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de tempestividade do referido recurso, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o item 11.4 do Edital dispõe:

“11.4. Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao Presidente da FUNEDS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado no site da FUNEDS”

A recorrente encaminhou em tempo hábil, sob o protocolo nº 18.115.084-0 o recurso relativo à sessão de credenciamento 001/2020 do dia 10/09/2021 no sistema eProtocolo PR portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou aos prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

O credenciamento é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços hospitalares ou ambulatoriais, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, o chamamento público – credenciamento é uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência, pois imprescindivelmente a fixação de tabela de preços que remunerarão os serviços assistenciais prestados, as condições e prazos para pagamento, os interessados terão conhecimento prévio dos valores a serem pagos pelo serviço prestado, não havendo diferenciação no pagamento e disputa entre os credenciados, e em regra, os valores são tabelados e pagos mediante repasse do Sistema Único de Saúde – SUS.

Outrossim, um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e o certame ainda esteja em vigência.

Logo, por inexistir qualquer concorrência, enquanto estiver na vigência o credenciamento, resta claro que qualquer interessado pode participar, podendo iniciar a prestação de serviços caso cumpra com os requisitos do edital.

Com relação aos itens os itens 10.1.4.1 e 10.1.4.4, do Edital, após a Sessão Pública a empresa W Kuhnen Schneider Ltda, solicitou recurso relativo à sessão de credenciamento e providenciou os documentos, conforme anexo nas páginas nº 03 e nº 04 do Protocolo nº 18.115.084-0. Esta Comissão de Credenciamento entende que os documentos faltantes no processo são de suma importância e também em

DIREÇÃO TÉCNICA - FUNEDS

conformidade com edital, a ausência ou ilegitimidade de qualquer dos documentos ou declarações obrigatórias elencadas no edital acarretam a inabilitação da empresa para participar do certame.

Administração Pública é regida por fundamentos e princípios elencados na Constituição Federal de 1988, que em seu Capítulo VII – Da Administração Pública, especificamente em seu artigo 37, assim estabelece:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

Seja qual for a modalidade adotada, essa Comissão de Credenciamento garante a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

No mesmo sentido e direção, vale dizer que o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Lucas Rocha Furtado, 5 Procurador-Geral do Ministério Público - Curso de Direito Administrativo, 2007, p. 416).

Com relação a inabilitação da empresa participante da sessão pública que não apresentou a documentação solicitada no edital, relativo a primeira fase, a Comissão de Credenciamento tem autonomia para assinalar prazo para documentação de documentos faltantes, que são analisados em sessão pública complementar, conforme previsto no item 11.12.1 do Edital, e caso o interessado apresente a documentação faltante, por ocasião da sessão pública complementar, este será considerado habilitado.

A Comissão de Credenciamento só torna os interessados inabilitados se eles não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido no edital, após a realização da sessão complementar, conforme mencionado acima.

A Comissão de Credenciamento ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, leva em conta todas as condições e exigências estabelecidas no edital, bem como, aplica as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07 e Decreto Estadual nº 4507/09.

DIREÇÃO TÉCNICA - FUNEDS

Considerando que a Comissão de Credenciamento pode assinalar prazo para complementação de documentos faltantes, que é analisada em sessão pública complementar, conforme Edital 001/2020:

11.15. A FUNEDS poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado. A Comissão de Credenciamento poderá assinalar prazo para complementação dos documentos faltantes, que será analisada em sessão pública complementar.

Cumprе mencionar que o prazo estabelecido para a complementação de documentos faltantes foi de 5 (cinco) dias, o que foi observado pela recorrente com a apresentação dos documentos (Anexo I - Requerimento para Credenciamento e Anexo II – Declaração de situação de Regularidade).

V. DECISÃO

Ante ao exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, isto porque, apenas desta forma está a se garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas, bem como pode-se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.

Desta forma, à inclusão dos DOCUMENTOS inseridos nas páginas nº 03 e nº 04 do Protocolo nº 18.115.084-0, conforme os itens 10.1.4.1 e 10.1.4.4, do Chamamento Público nº 001/2020, da empresa W Kuhnen Schneider Ltda.

Nestes termos, DEFIRO recurso relativo Protocolo nº 18.115.084-0.

Pela comissão de credenciamento.

ALEXANDRE CASCAES MIKOS
Presidente da Comissão de Credenciamento – FUNEDS

JOSÉ HENRIQUE NEVES LAMBERT
Membro da Comissão de Credenciamento – FUNEDS

DIREÇÃO TÉCNICA - FUNEDS

RUBIA MEDINO CONRADO
Membro da Comissão de Credenciamento – FUNED

DIREÇÃO TÉCNICA - FUNED



ePROCOLO



Documento: **HRSPROTOCOLO18.115.0840RECURSOWKUHNSCHNEIDERLTDA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **José Henrique Neves Lambert** em 06/10/2021 10:18, **Rubia Medino Conrado** em 06/10/2021 10:21, **Alexandre Cascaes Mikos** em 06/10/2021 10:24.

Inserido ao protocolo **18.115.084-0** por: **José Henrique Neves Lambert** em: 06/10/2021 10:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d5220e9132c9f8f9e37ed701dde8c69a.

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

Protocolo: 18.115.084-0
Assunto: HRS - SOLICITAÇÃO DE RECURSO RELATIVO A SESSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL 001/2020 DO DIA 10/09/2021 - EMPRESA: W KUHNEN SCHEIDER LTDA.
Interessado: W KUHNEN SCHNEIDER LTDA
Data: 06/10/2021 13:48

DESPACHO

Diante da análise, pela Comissão de Credenciamento, do recurso apresentado pela empresa W Kuhnén Schneider Ltda, em razão da sessão pública realizada no dia 10/09/2021, nas dependências desta Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Encaminhamos o presente protocolo à Presidência da FUNEAS para ciência e providências que julgar necessárias.

Comissão de Credenciamento



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **José Henrique Neves Lambert** em 06/10/2021 13:49.

Inserido ao protocolo **18.115.084-0** por: **José Henrique Neves Lambert** em: 06/10/2021 13:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1ab085ddd609ea31b08cb882bc0cb0b6.

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNEDS

Protocolo nº 18.115.084-0

DESPACHO nº 406/2021

- I. Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica W Kuhnen Schneider LTDA., representada por William Kuhnen Schneider, em razão da sessão pública realizada no dia 10/09/2021, nas dependências do Hospital Regional do Sudoeste - Walter Alberto Pecoits – HRS.
- II. Ciente do recurso apresentado.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento contido às fls. *retro*.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa W Kuhnen Schneider LTDA., e **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento.

Diretoria da Presidência, 06 de outubro de 2021

Assinado eletronicamente/digitalmente
MARCELLO AUGUSTO MACHADO
Diretor Presidente FUNEDS



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho406Protocolo18.115.0840DecisaorecursoComissaodeCredenciamentoHRS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcello Augusto Machado** em 07/10/2021 14:50.

Inserido ao protocolo **18.115.084-0** por: **Suellen Azevedo Costa** em: 06/10/2021 15:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1f719bdc7f01013c0bf4a3dd259fa0d8.